

SGMCTES Secretaria-Geral
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Exmo. Senhor
Joaquim Costa
determinado21@gmail.com

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
-	-	2010/1774/DSJC	16-03-2010

Assunto: Pedidos de esclarecimentos apresentados por V. Exa. sobre o Conselho Geral das Instituições de Ensino Superior.

Em resposta aos e-mails de V. Exa., datados de 10 de Março p.p., informamos:
Relativamente à primeira questão importa salientar que, com efeito, tal como referimos no nosso ofício n.º 2010/1063/DSJC, datado de 18 de Fevereiro p.p., cuja cópia anexamos e damos por integralmente reproduzido, nos termos do n.º 2 do artigo 47º do Código de Procedimento Administrativo tratando-se de "órgão colegial, se não houver ou não puder ser designado substituto, funcionará o órgão sem o membro impedido".

Especifica ora V. Exa. que, no caso em concreto da instituição de ensino superior a que pertence, o membro substituto em causa não se encontrava impedido, mas apenas à espera de ser notificado.

Ora, tal não invalida a aplicação do preceituado naquela disposição legal no que se refere à possibilidade de funcionamento do Conselho Geral enquanto não se verificar a tomada de posse do membro substituto deste órgão.



Palácio das Laranjeiras - Estrada das Laranjeiras, 205 - 1649-018 Lisboa Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00 Fax: (351) 21.723.10.03
Home Page: <http://www.sec-geral.mctes.pt> E-mail: geral@sec-geral.mctes.pt

Modelo_Ofc_10



SGMCTES Secretaria-Geral
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Relativamente à segunda questão, sobre a partir de quando um membro eleito para o Conselho Geral perde este estatuto, dispõem os n.º 1 e 2 do artigo 110º do Código de Procedimento Administrativo que “Os interessados podem, mediante requerimento escrito, desistir do procedimento ou de alguns dos pedidos formulados, bem como renunciar aos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, salvo nos casos previstos na lei.” e que “a desistência ou renúncia dos interessados não prejudica a continuação do procedimento, se a Administração entender que o interesse público assim o exige.”.

Assim, no caso que V. Exa. apresenta, a demissão de membro eleito do Conselho Geral terá efeitos a partir da recepção da sua demissão.

Quanto à data a partir da qual se conta o prazo de 10 dias úteis para proceder à substituição, tal será após a conclusão dos processos de eleição ou cooptação referidos nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 81º do RJIES, sendo que competirá ao Presidente do Conselho Geral dar posse aos novos membros deste órgão.

Relativamente à questão colocada por V. Exa. sobre quando um estudante perde esta qualidade informamos que, mesmo que terminada a vida académica, o estudante não perde esse estatuto, até ao termo do ano escolar, dia 30 de Setembro, continuando, assim, a ser estudante, e a beneficiar dos seus direitos, mas também dos seus deveres.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral do Ministério,

António Raúl Capaz Coelho

CR

SGMCTES Secretaria-Geral
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Exmo. Senhor
Joaquim Costa
determinado21@gmail.com

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
-	-	2010/1063/DSJC	18-02-2010

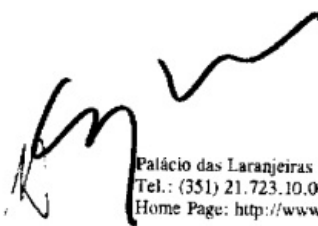
Assunto: Pedido de esclarecimentos apresentado por V. Exa. sobre o Conselho Geral das Instituições de Ensino Superior.

Tendo V. Exa. solicitado esclarecimento a este Ministério sobre a substituição dos membros do Conselho Geral das Instituições de Ensino Superior, concretamente,

- Sobre qual o prazo para se proceder a essa substituição, tendo em consideração que os estatutos da instituição remetem para regulamento daquele órgão que por sua vez é omissivo quanto ao prazo para essa substituição;
- Se entretanto pode o Conselho Geral da referida instituição deliberar sem que essa substituição esteja concluída e se tem diferença se for um membro cooptável ou membro da comunidade académica da referida instituição;

informamos:

Em primeiro lugar importa referir que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 83º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que aprovou o regime jurídico das


Palácio das Laranjeiras - Estrada das Laranjeiras, 205 - 1649-018 Lisboa Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00 Fax: (351) 21.723.10.03
Home Page: <http://www.sec-geral.mctes.pt> E-mail: geral@sec-geral.mctes.pt

Modelo_06_09



SGMCTES Secretaria-Geral
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

instituições de ensino superior (RJIES), *"Compete ao presidente do conselho geral declarar ou verificar as vagas no conselho geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos estatutos."*

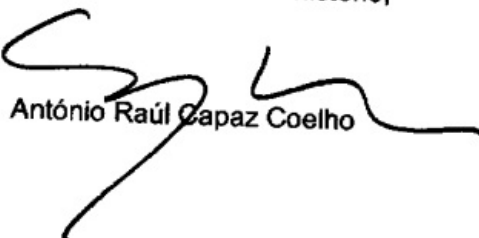
Assim, sobre este aspecto deverão primeiramente serem cumpridos os estatutos da instituição sobre a matéria em causa, sendo que o processo de substituição será necessariamente diferente caso se trate de membro cooptável, cuja recrutamento obedece a um procedimento próprio previsto no n.º 5 do artigo 81º do referido RJIES.

Quanto ao prazo para se proceder à referida substituição o RJIES é omissivo quanto a esta questão pelo que deverá aplicar-se supletivamente o prazo geral previsto no n.º 1 do artigo 71º do Código de Procedimento Administrativo para a prática de acto administrativo, ou seja, 10 dias úteis.

Por último importa referir que enquanto não se proceder à substituição das vagas em aberto o Conselho Geral poderá deliberar tendo em consideração o n.º 2 do artigo 47º daquele Código que dispõe que *"tratando-se de órgão colegial, se não houver ou não poder ser designado substituto, funcionará o órgão sem o membro impedido."*

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral do Ministério,


António Raúl Capaz Coelho

CR

Palácio das Laranjeiras - Estrada das Laranjeiras, 205 - 1649-018 Lisboa Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00 Fax: (351) 21.723.10.03
Home Page: <http://www.sec-geral.mctes.pt> E-mail: geral@sec-geral.mctes.pt

Modelo: Ofc_09



EFQM
COMMITTED TO
EXCELLENCE